



9.1 Passo ao exame da documentação que instrui os autos de nº 3944/2021, e dos apontamentos técnicos extraídos do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 459/2022 (Evento nº 8), que trata das Contas Anuais Consolidadas do Município de Tocantinópolis - TO, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Paulo Gomes de Souza, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas em razão de sua competência Constitucional disposta no artigo 71, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 33, inciso I da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso I da Lei Estadual nº 1.284/2001 (Lei Orgânica).

9.2 A Lei Estadual nº 1.284/2001 - Lei Orgânica, artigo 103, descreve que:

“Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.”

9.3 O artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que:

“Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.”

9.4 Após a análise da documentação constante dos autos e em atendimento ao artigo 32 do Regimento Interno, o Parecer Prévio fará remissão à análise geral e fundamentada no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 459/2022 (Evento nº 8) emitido pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, com as devidas inserções necessárias para melhor fundamento do VOTO e Parecer Prévio, destacando os tópicos evidenciados como de maior relevância da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e os relativos à responsabilidade fiscal.

9.5 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

9.5.1 PLANEJAMENTO

O Plano Plurianual - PPA do Município para o quadriênio 2018/2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.030/2018, de 18 de janeiro de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 1.062/2018, de 11 de dezembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 1.094/2019, de 12 de dezembro de 2019. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício examinado foi constituída através da Lei Municipal nº 1.092/2019, de 12 de dezembro de 2019 e a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.093/2019, de 12 de dezembro de 2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 63.991.812,00** (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e doze reais).

Tabela 1 - Composição do Orçamento por Órgão (Lei Orçamentária Anual - LOA):

ÓRGÃOS	DESPESA FIXADA
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	1.945.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS	2.572.850,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS	17.356.062,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS	16.511.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	25.606.600,00
TOTAL	63.991.812,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei Municipal nº 1.093/2019) para o exercício de 2020.

O encaminhamento das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) em formato *PDF*, como também dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, foram de acordo ao que determina o art. 4º e § 1º da IN TCE/TO nº 011/2012.

Tabela 2 - Composição do Orçamento por Órgão (LOA Despesa.xml):

ÓRGÃOS	DESPESA FIXADA
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	1.945.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS	2.572.850,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS	17.356.062,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS	16.511.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	25.606.600,00
TOTAL	63.991.812,00

Fonte: Arquivo: "LOA Despesa.xml" - Remessa Orçamento/2020.

As Dotações Iniciais informadas no Arquivo: "LOA Despesa.xml" como sendo os valores fixados no Orçamento para os Órgãos totalizaram o montante de R\$ 63.991.812,00, cujo valor total coincide com o informado no art. 1º da Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei Municipal nº 1.093/2019).

9.5.2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O valor da Receita Orçamentária Atualizada foi equivalente ao valor estimado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, sendo na ordem de **R\$ 63.991.812,00** (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e doze reais).

Verifica-se no Balanço Orçamentário que a Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no exercício de 2020 pelo **Município de Tocantinópolis** se deu no montante de **R\$ 64.344.395,64** perfazendo, portanto, uma arrecadação **a maior de R\$ 352.583,64**, verificado também no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10.

Tabela 3 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário:

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas Correntes	59.799.902,00	59.799.902,00	63.806.159,29	4.006.257,29
Receitas de Capital	8.609.860,00	8.609.860,00	4.900.604,31	-3.709.255,69

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
(R) Deduções da Receita	-4.417.950,00	-4.417.950,00	-4.362.367,96	55.582,04
Subtotal das Receitas Orçamentárias (I)	63.991.812,00	63.991.812,00	64.344.395,64	352.583,64
Refinanciamento (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamentos (IV) = (I+III)	63.991.812,00	63.991.812,00	64.344.395,64	352.583,64
Déficit Orçamentário (V)	0,00	0,00	1.633.527,78	0,00
TOTAL (VI) = (IV+V)	63.991.812,00	63.991.812,00	65.977.923,42	352.583,64
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	3.968.304,11	3.963.372,11	-
Superávit Financeiro	-	3.968.304,11	3.963.372,11	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - Exercício de 2020.

Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar os preceitos estabelecidos no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual preceitua: "As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."

Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. O quadro a seguir apresenta a evolução da Receita Prevista com a Arrecadada referente aos exercícios de 2017 a 2020:

Tabela 4 - Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2017 a 2020:

Exercício	Previsão Atualizada	Arrecadação	%
2017	42.021.857,50	44.317.879,27	105,46%
2018	51.258.550,00	46.351.374,58	90,43%
2019	59.143.050,00	52.595.597,69	88,93%
Soma	152.423.457,50	143.264.851,54	-
Média	50.807.819,17	47.754.950,51	93,99%
2020	63.991.812,00	64.344.395,64	100,55%

Fonte: Relatório de Análise (Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2017 a 2020).

A Receita efetivamente arrecadada em relação à Receita Prevista no exercício de 2020 foi de **100,55%**, acima da média dos três últimos exercícios, critérios estabelecidos nos artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da LC nº 101/2000, assim como, o índice de execução (valor arrecadado em função do valor estimado) **acima de 65%**, está em conformidade com os Normativos do TCE/TO (IN TCE/TO nº 02/2013).

9.5.3 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária Inicial no exercício de 2020 para o **Município de Tocantinópolis** ficou na ordem de **R\$ 63.991.812,00**, a Dotação Orçamentária Atualizada, foi no montante de **R\$ 74.163.411,98**, todavia, a Despesa Executada no exercício atingiu a importância de **R\$ 65.977.923,42**, resultando numa despesa inferior à autorização atualizada no valor de **R\$ 8.185.488,56**, assim demonstrada a execução da Despesa:

Tabela 5 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário:

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
Despesas Correntes	48.571.662,00	58.204.076,73	53.541.148,15	4.662.928,58
Despesas de Capital	15.220.150,00	15.959.335,25	12.436.775,27	3.522.559,98
Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas Orçamentárias (VII)	63.991.812,00	74.163.411,98	65.977.923,42	8.185.488,56
Subtotal com Refinanciamentos (X) = (VII+VIII+IX)	63.991.812,00	74.163.411,98	65.977.923,42	8.185.488,56
Superávit Orçamentário (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa (XII) = (IX+XI)	63.991.812,00	74.163.411,98	65.977.923,42	8.185.488,56

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Exercício de 2020.

Tabela 6 - Execução Orçamentária por Órgão:

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	1.945.000,00	1.945.000,00	1.867.372,26
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS	2.572.850,00	3.161.383,60	3.026.183,50
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS	17.356.062,00	17.515.178,31	15.261.072,75
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS	16.511.300,00	24.457.198,02	24.063.247,35
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	25.606.600,00	27.084.652,05	21.760.047,56
TOTAL	63.991.812,00	74.163.411,98	65.977.923,42

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Exercício de 2020 - Contas de Ordenador - 7ª Remessa de 2020.

Os valores das Dotações Iniciais, das Dotações Atualizadas e das Despesas Empenhadas apresentadas no Balanço Consolidado (8ª Remessa), guardaram consonância com o somatório dos valores apresentados pelas Unidades Gestoras (Contas de Ordenador - 7ª Remessa).

9.5.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2020 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, até o limite de 65% do total da despesa nela fixada (R\$ 63.991.812,00). Assim a LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO (artigo 165, § 7º^[1], CF e artigo 5º^[2] da LC nº 101/2000 - LRF).

O Orçamento do exercício de 2020 foi alterado mediante abertura de Créditos Suplementares no valor de **R\$ 33.268.091,47**, representando **51,99%** das despesas fixadas no orçamento, **não excedendo** o percentual estabelecido na LOA, estando de acordo com o que determina o art. 167, V da Constituição Federal.

Tabela 7 - Alteração Orçamentária por Tipos de Créditos:

Tipo de Alteração Orçamentária	Valor (R\$)
01 - Suplementação - Superávit Financeiro	3.968.304,11
02 - Suplementação - Excesso de Arrecadação	6.203.295,87
03 - Suplementação - Anulação de Dotações	23.096.491,49
09 - Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária (Art. 43, §1º - Lei nº 4.320)	23.096.491,49
Percentual apurado no exercício	51,99%

Fonte: Arquivo - DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml, 8ª Remessa de 2020.

As alterações orçamentárias apresentadas no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, em relação às alterações orçamentárias apresentadas no Demonstrativo dos Créditos Adicionais do exercício 2020, guardaram consonância entre si, bem como, o valor total Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária (art. 43, §1º - Lei nº 4.320) é igual a Suplementação por Anulação de Dotações realizadas.

Tabela 8 - Alteração Orçamentária por Órgão:

ÓRGÃOS	Suplementação por Anulação de Dotação	Suplementação por Superávit Financeiro	Suplementação por Excesso de Arrecadação	Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	440.805,08	0,00	0,00	440.805,08
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOCANTINÓPOLIS	1.294.747,66	301.562,18	191.971,42	1.199.747,66
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS	3.248.620,00	159.116,31	0,00	3.248.620,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS	8.705.528,28	3.095.067,08	3.140.172,63	6.994.869,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	9.406.790,47	412.558,54	2.871.151,82	11.212.448,78
Somatório das Contas de Ordenador	23.096.491,49	3.968.304,11	6.203.295,87	23.096.491,49
Contas Consolidadas	23.096.491,49	3.968.304,11	6.203.295,87	23.096.491,49
Diferenças	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Contas de Ordenadores - 7ª Remessa de 2020.

As alterações orçamentárias apresentadas nas Contas Consolidadas guardaram consonância com as alterações orçamentárias realizadas nas Contas de Ordenadores.

9.6 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

9.6.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

O Balanço Orçamentário, determinado pela Lei Federal nº 4.320/1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, deverá evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte (espécie) e as despesas por grupo de natureza.

Tabela 9 - Execução Orçamentária da Receita e da Despesa:

Descrição	Receitas	Descrição	Despesas
Receitas Correntes	63.806.159,29	Despesas Correntes	53.541.148,15
Receitas de Capital	4.900.604,31	Despesas de Capital	12.436.775,27
(R) Deduções da Receita	-4.362.367,96	Reserva de Contingência	0,00
Subtotal da Receita Orçamentária	64.344.395,64	Subtotal da Despesa Orçamentária	65.977.923,42
Déficit Orçamentário	1.633.527,78	Superávit Orçamentário	0,00
Total	65.977.923,42	Total	65.977.923,42

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Exercício de 2020.

Verifica-se no Balanço Orçamentário do exercício de 2020, que das receitas previstas foi arrecadado o valor total de **R\$ 64.344.395,64** e as despesas executadas somaram o montante de **R\$ 65.977.923,42**, portanto, confrontando a receita arrecadada com a despesa executada, apura-se no exercício de 2020, **Déficit Orçamentário** na ordem de **R\$ 1.633.527,78**, **descumprindo** com o disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No entanto, o Balanço Orçamentário demonstra a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, na ordem de **R\$ 3.963.372,11**, analisando o arquivo: DecretoAlteracaoOrçamentaria.xml do SICAP/Contábil, confirmo que foram abertos créditos orçamentários cuja fonte foi o superávit financeiro do exercício anterior, na ordem de R\$ 3.968.304,11, em consulta ao Processo nº 11541/2020, referente às Contas Consolidadas do exercício de 2019, vejo que existiu um superávit financeiro naquele exercício, no montante de **R\$ 4.677.214,03**, tendo em vista a utilização dos recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, o Déficit Orçamentário, do exercício de 2020, na ordem de **R\$ 1.633.527,78**, estaria coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da IN TCE/TO nº 02/2013.

Verifico ainda que, os Anexos I e II da execução dos Restos a Pagar não Processados e dos Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados integrantes do Balanço Orçamentário, demonstraram a execução dos Restos a Pagar vindo do exercício anterior. O Balanço Consolidado do exercício de 2019 (Processo nº 11541/2020) apresentou um saldo de Restos a Pagar no valor de R\$ 723.712,19, mesmo valor apresentado no saldo inicial dos Restos a Pagar do Balanço Consolidado do exercício de 2020 (8ª Remessa de 2020), logo, houve consonância entre os dois exercícios.

9.6.2 BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro apresentará as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, assim como os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

De tal modo, o Balanço Financeiro demonstrará os Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e os Dispêndios (Despesas Orçamentárias e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão dos saldos em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e os saldos em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Na análise do Balanço Financeiro do exercício de 2020 verifica-se que a movimentação financeira do **Município de Tocantinópolis** resultou num saldo financeiro para o exercício seguinte na ordem de **R\$ 4.741.533,61**.

Tabela 10 - Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários e Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários:

Ingressos		Dispêndios	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Receitas Orçamentárias	64.344.395,64	Despesas Orçamentárias	65.977.923,42
Recebimentos Extraorçamentários	7.724.700,09	Pagamentos Extraorçamentários	6.710.687,54
Ajustes de Perdas	0,00	Ajustes de Perdas	0,00
Ajustes Financeiros de Exercícios Anteriores	0,00	Ajustes Financeiros de Exercícios Anteriores	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	5.361.048,84	Saldo em Espécie p/o Exercício Seguinte	4.741.533,61
Total	77.430.144,57	Total	77.430.144,57

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 - Exercício de 2020.

Conforme Balanço Financeiro das Contas Consolidadas referente ao exercício de 2019, (Processo nº 11541/2020) o saldo das disponibilidades a serem transferidas para o exercício de 2020 foi na ordem de **R\$ 5.361.048,84, havendo** consonância com o saldo inicial registrado no exercício em análise.

Saldo Final apresentado em 2019	R\$ 5.361.048,84	Saldo Inicial apresentado em 2020	R\$ 5.361.048,84
Diferença	-	Diferença	-

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 - Exercício de 2019 e Exercício de 2020.

Verifica-se também que o valor total dos Ingressos (R\$ 77.430.144,57) **guardou** consonância com o total dos Dispêndios (R\$ 77.430.144,57).

9.6.3 BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, além das contas de compensação.

A classificação dos elementos patrimoniais, de acordo com a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP determina que os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante.

A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu artigo 105, impõe ao Balanço Patrimonial, a separação do Ativo e do Passivo em dois grandes grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária para sua realização.

No Balanço Patrimonial, o **Município de Tocantinópolis** demonstra a posição dos seus bens, direitos e obrigações ao final de cada exercício. No exercício em análise o Resultado Acumulado foi no valor de **R\$ 40.371.521,67**, evidenciando que o valor dos bens e direitos supera o valor das obrigações, conforme tabela abaixo:

Tabela 11 - Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido:

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Circulante	5.705.642,13	Passivo Circulante	709.557,08
Ativo Não Circulante	44.367.694,46	Passivo Não Circulante	8.992.257,84
	0,00	Patrimônio Líquido	40.371.521,67
Total	50.073.336,59	Total	50.073.336,59

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Exercício de 2020.

Verifica-se consonância do total da coluna do Ativo (R\$ 50.073.336,59) com o total da coluna do Passivo/Patrimônio Líquido (R\$ 50.073.336,59).

9.6.3.1 Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (Lei Federal 4.320/64)

Tabela 12 - Apuração do Superávit/Déficit Financeiro do exercício de 2020:

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Financeiro	4.815.079,81	Passivo Financeiro	1.526.574,31
Ativo Permanente	45.258.256,78	Passivo Permanente	8.992.257,84
		Déficit/Superávit Financeiro	3.288.505,50
		Déficit/Superávit Permanente	36.265.998,94
Total	50.073.336,59	Total	50.073.336,59

Fonte: Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial - Anexo 14 do exercício de 2020.

Deste modo, no confronto do Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro, constata-se a ocorrência de Superávit Financeiro na ordem de R\$ 3.288.505,50, em análise ao Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, do Balanço Patrimonial - Anexo 14, percebe-se a ocorrência também de superávit financeiro por fonte de recurso, tal fato, evidencia equilíbrio das contas públicas do município, **em cumprimento** ao que determina o art. 1º, §1º e o parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

9.6.3.2 Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar

No encerramento do exercício de 2020, os saldos disponíveis para o cumprimento das obrigações financeiras foram os seguintes:

Tabela 13 - Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar:

Caixa e Equivalente de Caixa	Valor (R\$)	Obrigações a Pagar	Valor (R\$)
Caixa	346,64	Restos a Pagar não Processados	817.017,23
Bancos Conta Movimento	29.829,18	Restos a Pagar Processados	621.382,06
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	4.711.357,79	Valores Restituíveis	88.175,02
Banco Conta Movimento - RPPS	0,00	Valores em Trânsito	0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	0,00	Outras Obrigações a Pagar	0,00
Total	4.741.533,61	Total	1.526.574,31

Fonte: Balancete de Verificação do exercício de 2020 e Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17.

A Lei Federal nº 4.320/64, disciplina que “Restos a Pagar” são as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e não pagas até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, discriminadas em despesas processadas e não processadas. Verifica-se no exercício de 2020 o total registrado na conta de **Restos a Pagar** (Processados e não Processados) de **R\$ 1.438.399,29**.

Cabe ressaltar, que há saldos registrados na conta de **Valores Restituíveis** (consignações e encargos sociais) indicando que houve retenção de valores de terceiros não recolhidos aos efetivos destinatários no valor total de **R\$ 88.175,02**, conforme apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, valor este levado em consideração na apuração da suficiência/insuficiência financeira.

Portanto, confrontando-se os valores das disponibilidades financeiras líquida de R\$ 4.741.533,61 diminuído dos Valores Restituíveis (R\$ 88.175,02) com o total registrado na conta de Restos a Pagar (Processados e não Processados) no montante de R\$ 1.438.399,29, verifica-se suficiência de saldo financeiro junto aos compromissos assumidos para o exercício seguinte, conclui-se, portanto, que o **Município de Tocantinópolis** finaliza o exercício de 2020, com suficiência financeira na ordem de **R\$ 3.214.959,30**.

9.6.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que tem como objetivo evidenciar as variações quantitativas indicando o Resultado Patrimonial e evidenciar as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária, num determinado período.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Nas Variações Patrimoniais Quantitativas, o Resultado Patrimonial apurado se deu na ordem de **R\$ 8.920.325,55**, aumentando o Patrimônio do **Município de Tocantinópolis** no exercício de 2020, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 14 - Apuração do Resultado Patrimonial do Exercício:

Descrição	Valor (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	64.324.395,64
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	55.404.070,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	8.920.325,55

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP - Exercício de 2020.

A Variação Patrimonial Qualitativa se refere a Incorporação de Ativo a título de **Investimentos** no valor de **R\$ 11.116.162,55** realizados pelo **Município de Tocantinópolis**, durante o exercício de 2020; a Desincorporação de Passivo a título de **Amortização de Dívida** (pagamento de parcelamento junto ao INSS) no valor de **R\$ 543.220,86**; e a Desincorporação de Ativo a título de **Alienação de Bens Móveis** no montante de **R\$ 20.000,00**, como demonstrado a seguir:

Tabela 15 - Variações Patrimoniais Qualitativas:

Descrição	Valor (R\$)
Incorporação de Ativo	11.116.162,55
Desincorporação de Passivo	543.220,86
Incorporação de Passivo	0,00
Desincorporação de Ativo	20.000,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - Exercício de 2020.

O Resultado Patrimonial do Período (do exercício) apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais na ordem de **R\$ 8.920.325,55**, guardou consonância com o valor apresentado no Balanço Patrimonial na conta: Resultado do Exercício (R\$ 8.920.325,55).

9.6.5 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - ANEXO 18

A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC está prevista na NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, como também foi incluída no rol das demonstrações da Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Portaria nº 749, 15 de dezembro de 2009 (e suas alterações). A Demonstração dos Fluxos de Caixa tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

Assim, a Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- das operações;
- dos investimentos; e
- dos financiamentos.

O fluxo de caixa das operações compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

O fluxo de caixa dos financiamentos inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

A demonstração dos fluxos de caixa deve ser elaborada, preferencialmente, pelo método direto.

Tabela 16 - Fluxos das Atividades:

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	Valor (R\$)
INGRESSOS	59.443.791,33
INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	6.361.992,49
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
DESEMBOLSOS	-53.203.782,41
DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-6.710.687,54
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	5.891.313,87
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
INGRESSOS	20.000,00
DESEMBOLSOS	-10.868.212,55
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-10.848.212,55
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
INGRESSOS	4.880.604,31
DESEMBOLSOS	-543.220,86
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	4.337.383,45
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-619.515,23
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	5.361.048,84
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	4.741.533,61

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 - Exercício de 2020.

Verifica-se que a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa, no valor de **R\$ -619.515,23**, ou seja, os ingressos do exercício em análise foram inferiores aos desembolsos. Verifica-se também que a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa guardou consonância com o valor apurado nos Fluxos das Atividades, no valor de R\$ -619.515,23.

9.7 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.7.1 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

9.7.1.1 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - ANEXO 3

A Receita Corrente Líquida - RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação.

O principal objetivo da Receita Corrente Líquida é servir de parâmetro para estabelecer o montante da reserva de contingência e para apurar os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.

O valor da Receita Corrente Líquida, do **Município de Tocantinópolis**, no exercício de 2020, foi de **R\$ 58.498.037,09**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 17 - RREO - ANEXO 3 - RCL

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (LRF, art. 53, inciso I)	
ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	63.806.159,29
Receita Tributária	3.039.802,39
Receita de Contribuições	1.466.046,04
Receita Patrimonial	97.068,57
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	59.115.659,16
Outras Receitas Correntes	87.583,13
DEDUÇÕES (II)	5.308.122,20
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência e Assistência Social	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.362.367,96
IRRF da Remuneração dos Servidores*	945.754,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	58.498.037,09

Fonte: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL - Exercício de 2020.

*Nota: A Receita Corrente Líquida está apresentada de acordo com a Resolução TCE/TO nº 02 de 2019. Neste sentido, não estão computados, no cálculo da RCL, as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte da remuneração dos Servidores.

9.7.1.2 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ANEXO 8

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE apresenta os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com MDE por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e ainda de acordo com o mandamento Constitucional, os Municípios aplicarão anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos

do art. 212, da Constituição Federal. A Lei Federal nº 9.394/96 no art. 73 estabelece que os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no [art. 212 da Constituição Federal](#), no [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e na legislação concernente.

O Item 10.1 do Relatório de Análise da Prestação de Contas Consolidadas emitido pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, demonstra que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.592.579,92**, correspondente a **25,49%** das receitas de impostos, compreendidas as transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo**, desta forma, o limite constitucional, tabela abaixo:

Tabela 18 - Receitas e Despesas com MDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (LDB, art. 72)			
Valor da Receita Base Cálculo Exercício de 2020 (R\$)	Valor Líquido Aplicado (R\$)	% (Percentual) Aplicado	Limite Mínimo (%)
25.862.743,37	6.592.579,92	25,49%	25,00%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 - RREO - Exercício de 2020.

9.7.1.3 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação. A distribuição dos recursos é assegurada mediante a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e na legislação concernente.

A Lei Federal nº 11.494/2007 em seu art. 22 determina que os municípios terão de aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Conforme informação da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, constante no Item 10.2 do Relatório de Análise da Prestação de Contas, constata-se que foi aplicado o valor de **R\$ 7.642.121,53**, correspondente a **65,65%** dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%), **atendendo** o limite estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Tabela 19 - Receitas e Despesas com FUNDEB

Demonstrativo das Receitas e Despesas com FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22)			
Valor da Receita do FUNDEB Base Cálculo Exercício de 2020 (R\$)	Valor Líquido Aplicado (R\$)	% (Percentual) Aplicado	Limite Mínimo (%)
11.639.923,70	7.642.121,53	65,65%	60,00%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com FUNDEB - Anexo 8 - RREO - Exercício de 2020.

O Item 10.3 do Relatório de Análise da Prestação de Contas Consolidadas emitido pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, demonstra que as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (do FUNDEB), totalizaram R\$ 11.639.401,86, equivalendo a 100,00% dos recursos oriundos do Fundo, estando de acordo com o que preceitua o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

9.7.1.4 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS - ANEXO 12

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** em ações e serviços públicos de saúde.

O artigo 7º da Lei Complementar nº 141 estabelece que os **Municípios** e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, **15%** (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o [art. 156](#) e dos recursos de que tratam o [art. 158](#), a [alínea "b" do inciso I do caput](#) e o [§ 3º do art. 159, todos da Constituição Federal](#).

O artigo 35 da Lei Complementar nº 141, o qual determina que as receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas em demonstrativo próprio, integrando assim, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

O Demonstrativo tem por finalidade dar transparência e comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece os artigos 5º a 11 da Lei Complementar nº 141/2012, bem como apresentar informações para fins de controle pelo governo e pela sociedade.

Conforme informação constante do Relatório de Análise da Prestação de Contas, Item 10.4, o Município em comento aplicou em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2020, o valor de **R\$ 3.946.063,77** o que equivale ao percentual de **15,98%** em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, portanto, **cumpriu** o disposto no artigo 198, § 2º, III e artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT - CF c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 20 - Receitas e Despesas com ASPS

Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC nº 141/2012, art. 35)			
Valor da Receita Base Cálculo Exercício de 2020 (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	% Aplicado	Limite Mínimo (%)
24.691.627,16	3.946.063,77	15,98%	15,00%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Anexo 12 - RREO - Exercício de 2020.

9.7.2 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

9.7.2.1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO 1

A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

O art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 diz que “*para os fins de cumprimento do disposto no [caput do art. 169 da Constituição Federal](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida*”, limitando a despesa com pessoal nos Municípios em 60% da Receita Corrente Líquida em cada período de apuração.

A apuração da despesa com pessoal se dará por meio do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal - RGF previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser elaborado pelos Poderes, tais como o Poder Executivo e o Poder Legislativo na esfera municipal.

De acordo com as informações do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, os gastos com pessoal do Poder Executivo e Poder Legislativo no exercício em análise somaram a quantia de **R\$ 26.562.998,56**, equivalente a **45,41%** da Receita Corrente Líquida do Município no valor de **R\$ 58.498.037,09**, Item 9.7.1.1, Tabela 17 deste Voto, com isso, verifico que tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo estão dentro do limite para despesas com pessoal, **não excedendo**, portanto, o percentual estabelecido, conforme tabela abaixo:

Tabela 21 - Gasto com Pessoal do Município:

PODERES/ ÓRGÃOS	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	% SOBRE A RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, § I, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE LEGAL
Executivo	25.510.425,77	43,61%	48,60%	51,30%	54,00%
Legislativo	1.052.572,79	1,80%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	26.562.998,56	45,41%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 da RGF - 2º Semestre do Exercício de 2020.

Este Tribunal de Contas vem recomendando aos gestores que serviços de contabilidade, assessoria jurídica (Procuradoria), médicos, enfermeiros, odontólogos, entre outros da área da saúde, sejam executados por servidores efetivos, vez que se trata de atividade de caráter permanente e de funções típicas da administração Pública, cuja contratação configura terceirização ilícita.

Assim, determino que se faça constar da Lei de Planos de Carreiras, Cargos e Salários do Município, se ainda não foi feito, os cargos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços públicos, obedecendo ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e decisões deste Tribunal, dentre as quais, destaco a Resolução Plenária TCE/TO nº 415/2011, a Resolução Plenária TCE/TO nº 599/2017, a Resolução Plenária TCE/TO nº 127/2018 e a Resolução Plenária TCE/TO nº 538/2023, promovendo a realização de concursos públicos e consequentemente, classificar as despesas de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, para não ensejar em erros na apuração do índice de pessoal.

9.7.2.2 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As contribuições previdenciárias encontram fundamento constitucional no artigo 195, I, “a” e “b” e II. No plano infraconstitucional, sua incidência é regulada especialmente pela Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a base de cálculo e as alíquotas da maior parte das contribuições.

Também merece destaque a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 971, de 13 de novembro de 2009 ([Revogado\(a\)_pelo\(a\)_Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022](#)), a qual consolida as normas gerais de tributação previdenciária e arrecadação desses tributos.

9.7.2.2.1 Regime Geral de Previdência Social

O Item 10.6.1 do Relatório de Análise da Prestação de Contas emitido pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, constatou que o recolhimento das cotas de contribuição patronal do Município à instituição de previdência atingiu o percentual **20%** dos vencimentos e remunerações, **cumprindo** os arts. 195, inciso I, da Constituição Federal e 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991.

9.7.2.3 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL - ANEXO 2

O artigo 29, I^[3] da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que “dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses”.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, o Demonstrativo contém informações sobre a Dívida Consolidada (detalhada em Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Precatórios Posteriores a 05/05/2000 e Outras Dívidas).

Define que a Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). Caso o valor dos haveres financeiros seja inferior aos Restos a Pagar Processados (exceto precatórios), não haverá deduções na DC, e logo a Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual à Dívida Consolidada.

Define também que as Deduções são detalhadas em: Disponibilidade de Caixa Bruta e Demais Haveres Financeiros, além do saldo dos Restos a Pagar Processados (exceto precatórios), a Dívida Consolidada Líquida e o percentual apurado com base na Receita Corrente Líquida.

Tabela 22 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.535.478,70	9.236.709,64	8.992.257,84
DEDUÇÕES (II)	4.956.211,86	7.155.086,77	4.120.151,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	4.579.266,84	2.081.622,87	4.872.106,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	50.002.858,34	54.443.811,77	58.498.037,09
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	19,07%	16,97%	15,37%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	9,16%	3,82%	8,33%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	60.003.430,01	65.332.574,12	70.197.644,51
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54.003.087,01	58.799.316,71	63.177.880,06

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Anexo 2 da RGF - 2º Semestre do exercício de 2020.

O Poder Executivo encerra o 2º Semestre de 2020 com a Dívida Consolidada Líquida na ordem de R\$ 4.872.106,29 (conforme Anexo 2 do RGF), ou seja, o montante da dívida a longo prazo deduzindo os valores das disponibilidades financeiras e restos a pagar processados, em relação a Receita Corrente Líquida atinge o índice de 8,33%, sendo assim, encontra-se dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2011, que fixa o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

9.7.3 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29-A^[4] que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites de 3,5% a 7% do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, de acordo com a população do município. Determina ainda, que, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não enviá-lo até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (incisos I, II e III do §2º do art. 29-A da CF^[5]).

De acordo com o Relatório de Análise da Prestação de Contas, Item 10.5, a Prefeitura Municipal de **Tocantinópolis**, efetuou repasse ao Legislativo referente ao duodécimo, na ordem de **R\$ 1.867.378,40**, equivalente a **7,00%**, ficando **dentro** do limite constitucional. Conforme demonstrado abaixo:

Tabela 23 - Repasse ao Legislativo:

REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO (art. 29-A, da CF)	Valor (R\$)
RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2019 (art. 29-A da CF)	26.676.969,57
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2020 (art. 29-A, I da CF)	1.867.387,87
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO - LOA 2020 (art. 29-A, §2º, III da CF)	1.945.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2020	1.867.378,40

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2020.

9.8 CONCLUSÃO

9.8.1 Concluído o exame dos demonstrativos contábeis e peças complementares da presente Prestação de Contas, passo a analisar as irregularidades destacadas no Despacho nº 274/2023-RELT2, por meio do qual os autos foram convertidos em diligência, sendo os responsáveis, o Senhor Paulo Gomes de Souza, Prefeito, o Senhor Francisco Anilton Feitosa da Costa, Contador no período de 03/08/2020 a 31/12/2020 e o Senhor Paulo Wanderson de Sousa Damasceno, Contador no período de 01/01/2020 a 30/07/2020, regularmente citados acerca dos apontamentos constantes no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 459/2022 (Processo nº 3944/2021), emitido pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal e no Relatório de Acompanhamento nº 016/2021 (Processo nº 882/2020), emitido pela 2ª Diretoria de Controle Externo, em confronto com a defesa apresentada no Documento de Alegação de Defesa ou Razões de Justificativa nº 2385493/2023 (Evento nº 15), vejamos:

9.8.1.1 Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 459/2022 (Processo nº 3944/2021):

I) Não foi encontrado nos autos o Relatório de Gestão do SUS relativo ao último quadrimestre do exercício, Contas de Ordenador do Fundo de Saúde do Município (Processo nº 4414/2021), contemplando a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da IN TCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012. (Item 2.2 “b” do Relatório de Análise);

Com relação ao não encaminhamento do Relatório de Gestão do SUS, relativo ao último quadrimestre do exercício, os responsáveis informam que “O Relatório de Gestão informado à época evidenciou principalmente os aspectos orçamentários e financeiros da gestão da saúde, juntamos em anexo o Relatório Anual de Gestão - RAG, devidamente aprovado pelo Conselho, contendo o exigido no artigo 5º, §1º da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013. (Doc. 1).”.

Em consulta aos autos vejo que foi juntado o Relatório Anual de Gestão 2020, como informado nas alegações de defesa, onde consta a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual (Programação Anual de Saúde - PAS) e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde. Diante de tal comprovação e pela juntado do documento, **dou por sanado o apontamento.**

II) As Receitas Correntes Realizadas R\$ 59.443.791,33 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 55.381.952,00 correspondem em percentual a 107%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 4.900.604,31 em relação à Previsão Atualizada R\$ 8.609.860,00 equivalem em percentual a 57%, estando assim abaixo dos 65%, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 5.1 “b” do Relatório de Análise);

Com relação ao percentual de arrecadação da Receita de Capital estar abaixo dos 65% estabelecido na IN TCE/TO nº 02/2013, os responsáveis argumentam que “Os lançamentos de entrada de Receita de Capital foram bem abaixo do programado, devido a previsão inicial de lançamentos ser frustradas, já que as previsões de emendas parlamentares e convênios não se concretizaram em sua totalidade.”.

Analisando o Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada dos exercícios de 2017 a 2020, conforme apresentado no Quadro 2 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 459/2022, planilha abaixo:

Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2017 a 2020

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
2017	42.021.857,50	44.317.879,27	105,46%
2018	51.258.550,00	46.351.374,58	90,43%
2019	59.143.050,00	52.595.597,69	88,93%
Média	50.807.819,17	47.754.950,51	93,99%
2020	63.991.812,00	64.344.395,64	100,55%

Fonte: Quadro 2 do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 459/2022.

Verifico que o Município de Tocantinópolis vem ao longo dos anos mantendo as suas previsões de receitas em níveis, em média, acima dos 90%, cumprindo o que determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que a média dos três últimos exercícios (2017/2019) foi no percentual de 93,99%, acima de 65%, considerando ainda que a receita efetivamente arrecadada em relação à receita prevista no exercício de 2020 foi de **100,55%**, que o índice de execução (valor arrecadado em função do valor estimado) ficou **acima dos 65%**, estando em conformidade com os Normativos do TCE/TO (IN TCE/TO nº 02/2013).

Analisando o Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada - Anexo 10, do Município de Tocantinópolis - TO, observa-se que a previsão orçamentária atualizada da Receita de Capital de R\$ 8.609.860,00, onde R\$ 7.549.060,00 se refere a receita de Transferências da União e de suas Entidades, houve um baixo nível de arrecadação, e nota-se ainda que para algumas rubricas de receitas não houve arrecadação.

Por se tratar de transferências provenientes da União que não foram efetivadas na sua totalidade e sendo estes fatos alheios à Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO, **ressalvo o presente apontamento.**

III) O Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise);

O apontamento em questão se refere ao registro nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência, os responsáveis alegaram, que “a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos municípios com até 50.000 habitantes essa implantação no exercício de 2017, dando a esses o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2021, obrigatoriedade, dos registros contábeis a partir de 01/01/2022. Estamos comprometidos em atender as normas legais, pedimos atendimento e acompanhamento do assunto no decorrer do exercício.”.

Considerando a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, o qual estabelece os prazos para a efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, conforme quadro a seguir:

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	União (1)	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)

Fonte: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:32305, fls. 14.

Sendo assim, a Portaria STN nº 548, definiu, para Municípios com até 50 mil habitantes (como é o caso do município em apreço), o exercício de 2021 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação dos procedimentos patrimoniais de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias, em deferimento a referida portaria, ressalvo o apontamento, determinando a sua efetiva observação, caso ainda não tenha sido efetuado.

IV) Conforme evidenciado no Quadro 17 - Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$ 1.470,75 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 04/2016. Apresentar quais medidas de cobrança e/ou regularização do direito foram adotadas por parte da administração. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise);

Quanto aos saldos na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", indicando tratar-se de valores realizáveis, ou seja, direitos da fazenda pública municipal, sem a apresentação das medidas de cobrança e/ou regularização por parte da administração. Os responsáveis alegam que "Conforme podemos observar, os valores foram lançados nos Créditos Tributários a Receber, demonstrado no Relatório do Balancete Verificação de 2020, extraído do SICAP/CONTÁBIL, informamos que esse valor refere-se ao órgão Câmara Municipal, conforme demonstra o Balancete de Verificação - Encerramento/Ordenador e que já foi solicitado o recolhimento do valor aos cofres público municipal, conforme ofício anexo. (Doc.4)".

Em análise ao Arquivo: Balancete de Verificação da Câmara Municipal, vejo que o montante de R\$ 1.470,75, registrado na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, pertence realmente ao Poder Legislativo, órgão Câmara Municipal, conforme comprovado no recorte abaixo:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 02.673.028/0001-15

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
1.1.3.4.0.00.00.00.00.00	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	1.470,75	0,00	6,14	6,14	1.470,75	0,00
1.1.3.4.1.00.00.00.00.00	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO - CONSOLIDADO	1.470,75	0,00	6,14	6,14	1.470,75	0,00
1.1.3.4.1.01.00.00.00.00	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO - DECORRENTES DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	1.470,75	0,00	6,14	6,14	1.470,75	0,00
1.1.3.4.1.01.13.00.00.00	RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM CC BANCÁRIA A APURAR NO EXERCÍCIO - FINANCEIRO	0,00	0,00	6,14	6,14	0,00	0,00
1.1.3.4.1.01.14.00.00.00	RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM CC BANCÁRIA A APURAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PERMANENTE	1.470,75	0,00	0,00	0,00	1.470,75	0,00

Fonte: Balancete de Verificação - SICAP/Contábil - 7ª Remessa da Câmara Municipal.

Por se tratar de um valor de pequena monta de apenas R\$ 1.470,75, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ressalvo o apontamento, para determinar a instauração de processos administrativos quiçá judiciais para apuração das responsabilidades que levar à criação de direito a receber concebido como créditos por danos ao patrimônio.

Determino ainda, ocorrendo futuros registros na conta de Créditos por Danos ao Patrimônio, a estrita observância a IN TCE/TO nº 04/2016 e a IN TCE/TO nº 14/2003, quanto aos controles dos direitos oriundos de danos ao patrimônio, bem como as providências cabíveis de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja apurada a responsabilização e realizada as medidas de cobrança visando sanear os valores inscritos na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio".

V) Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil "11561... - Almoxxarifado - Consolidação", bem como da conta contábil "331... - Uso de Material de Consumo" no mês de dezembro, no valor total de R\$ 2.279.284,68, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise, Quadro 19);

Com relação a apresentação de justificativa a respeito das movimentações efetuadas nas contas contábeis de baixa do almoxxarifado, os responsáveis informaram que "Justificamos que o sistema de informática de gerenciamento do estoque não estava alimentando as informações das baixas dos estoques no sistema de contabilidade, razão pela qual no mês de dezembro foram realizados os ajustes contábeis dos saldos em almoxxarifado para encerramento do exercício financeiro do município.", no que se refere ao apontamento em questão, o mesmo aduz sobre as baixas na Conta Contábil 3.3.1.1... - "Uso de Material de Consumo" da DVP (Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15) em contrapartida na Conta Contábil: 1.1.5.5... - Estoques, sendo créditos/saídas.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, define como registro de baixa de estoque o seguinte lançamento:

e. No momento do reconhecimento da variação patrimonial diminutiva por competência (no momento da saída do estoque):

Natureza da informação: patrimonial

D 3.3.1.1.1.xx.xx Consumo de Material - Consolidação

C 1.1.5.6.x.xx.xx Estoques - Almoxxarifado (P)

Portanto, a utilização da conta: 3.3.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Uso de Material de Consumo, carece de contrapartida para a baixa no estoque a Conta Contábil 1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000 - Estoques.

Não obstante o presente apontamento, é necessário destacar que a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, estabelecendo prazos para sua implantação, sendo definido o exercício de 2022, para que os municípios com até 50 mil habitantes realizem a preparação de sistemas e outras providências de implantação para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques, e o exercício de 2023 para a obrigatoriedade dos registros contábeis.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	União	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	DF e Estados	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)

Fonte: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:32305, fls. 27.

Em atenção as determinações constantes na referida Portaria, ressalvo o apontamento, determinando o cumprimento dos prazos acima e a adoção de todas as medidas necessárias para que haja a integração entre o sistema contábil do Ente Público e os sistemas de controle físico de seus estoques, a fim de que a movimentação física dos estoques reflita tempestivamente na contabilidade, nos termos dos arts. 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964.

VI) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 585.042,40 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.019.850,54, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da INTCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 "d" do Relatório de Análise);

No que se refere ao apontamento em questão, o mesmo argui sobre o saldo final da conta "1.1.5 - Estoque" ser R\$ 585.042,40, sendo que o consumo médio mensal é de R\$ 1.019.850,54, que demonstraria ausência de planejamento da entidade.

Os responsáveis argumentam que "O município possui armazenamento de estoque em almoxarifado suficiente para atender o mês seguinte. Isto porque, quase todas as aquisições são destinadas ao consumo imediato, sem necessidade de estocagem e com rigorosos controles de entrada e saída, sendo em grande parte composto por medicamentos e materiais hospitalares e materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, papelaria e suprimentos de informática, combustível que a legislação não permite o estoque do mesmo e peças para veículos e outros. Esclarecemos ainda que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pelo fundo e são quase que em sua totalidade para consumo imediato sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços de que necessitam. Como as compras foram firmadas por ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, a administração adotou como estratégia solicitar os produtos à medida de sua necessidade, a fim de evitar perda de produtos por questões de validade.", nesse sentido é necessário esclarecer que o apontamento em análise questiona uma possível ausência de planejamento da entidade, por não ter estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro do ano seguinte.

Considerando a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, entendo que o presente apontamento pode ser objeto de ressalva, nestas contas, assim como determino a Entidade a observância de ações planejadas a fim de promover o equilíbrio das contas públicas, de acordo com o que determina o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, do exercício de 2020, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 9.762.170,45. Ao compararmos este valor com os totais das Liquidações do exercício e dos Restos a Pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 11.146.335,90, apresentou uma diferença de R\$ 1.384.165,45, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, estando em desconformidade ao que determinam os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.2.1 "f" do Relatório de Análise);

Com relação a divergência entre os valores encontrados nos totais das liquidações realizadas no exercício, sejam elas de Despesas a Pagar ou Restos a Pagar, relativas as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras, na ordem de R\$ 11.146.335,90 e os valores constantes, a título de aquisição, no Demonstrativo do Ativo Imobilizado, na ordem de R\$ 9.762.170,45, resultando numa diferença de R\$ 1.384.165,45.

Analisando o Arquivo "Bem Ativo Imobilizado.xml", verifico que foi apresentado como aquisições o valor total de R\$ 9.762.170,45 para os Bens Móveis e os Bens Imóveis, analisando agora, o Balancete de Verificação vejo que o valor de R\$ 1.384.165,45 citado como diferença, que se refere a Bens de Uso Comum do Povo, foi registrado erroneamente na conta 1.2.2.7.1.99.00.00.0000 - Demais Investimentos Permanentes, assim como não foram apresentados no Arquivo "Bem Ativo Imobilizado.xml".

Rememorando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, nos quais o Ativo Imobilizado está inserido, a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP e estabeleceu prazos para sua implantação, prazos estes que **deverão ser obrigatoriamente seguidos pelos entes da Federação**, conforme quadro a seguir:

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens móveis e imóveis</u> ; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	União ⁽¹⁾	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016) ⁽²⁾
	DF e Estados	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens de infraestrutura</u> ; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	União	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
	DF e Estados	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
	Municípios acima de 50 mil habitantes	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>bens do patrimônio cultural</u> ; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	União	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	DF e Estados	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
	Municípios acima de 50 mil habitantes	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)

Fonte: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:32305, fls. 18.

Portanto, a Portaria STN nº 548, definiu, para Municípios com até 50 mil habitantes, o exercício de 2020 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação dos procedimentos patrimoniais de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e sua respectiva depreciação, e o exercício de 2021 para obrigatoriedade dos registros contábeis.

Em deferimento a referida portaria, entendo que o presente apontamento pode ser objeto de ressalva, nestas contas, assim como determino o cumprimento dos prazos acima, se ainda não o fez, e que as entidades promovam todas as medidas necessárias como: levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais (inclusive dos bens consideração Intangível, para proceder sua correta classificação), entres outras ações, para atualização dos mesmos na contabilidade.

Determino ainda aos responsáveis o encaminhamento correto dos dados que compõem o Demonstrativo do Ativo Imobilizado e o Balanço Patrimonial do SICAP/Contábil, com a finalidade de que os demonstrativos guardem consonância entre si na apresentação das próximas contas.

VIII) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.288.505,50), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Financeiro correto do exercício é um superávit financeiro no montante de R\$ 1.769.995,96. (Item 7.2.5 do Relatório de Análise);

Com relação a execução no exercício seguinte de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, sem o devido reconhecimento na contabilidade, os responsáveis informam que *“As despesas registradas na contabilidade de exercícios anteriores, referem-se a despesas que no seu curso normal são encerradas em dezembro, permitindo o empenho e pagamento no exercício seguinte, onde foram contabilizadas através de empenho estimativo e anulados os saldos ao final do exercício, atendendo as normas da contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme preceitua o art. 37 da Lei 4.320/64, reconhecendo a dívida na emissão das faturas, como o caso das despesas de água, energia e telefone. [...] Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.”*, vejo que assiste razão, em partes, aos responsáveis, quanto ao resultado ser superavitário.

Considerando que o saldo do superávit financeiro do exercício se deu na ordem de R\$ 3.288.505,50, suficiente para suportar o valor de R\$ 1.518.509,54 executado como Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, considerando ainda o princípio da razoabilidade, vez que as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (R\$ 1.518.509,54) representa o percentual de apenas 2,36%, sobre o total da receita gerida pelo município de Tocantinópolis no exercício em exame (R\$ 64.344.395,64), ressalvo o apontamento pelo não reconhecimento na contabilidade, das Despesas de Exercícios Anteriores, observando que o Resultado Financeiro correto do exercício em exame seria o superávit financeiro no montante de R\$ 1.769.995,96.

Bem como, determino que a execução das despesas ocorra de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964.

IX) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é superavitário no montante de R\$ 7.401.816,01. (Item 8 do Relatório de Análise);

Com relação a execução no exercício seguinte de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, sem o devido reconhecimento na contabilidade, os responsáveis informam que *“As despesas registradas na contabilidade de exercícios anteriores, referem-se a despesas que no seu curso normal são encerradas em dezembro, permitindo o empenho e pagamento no exercício seguinte, onde foram contabilizadas através de empenho estimativo e anulados os saldos ao final do exercício, atendendo as normas da contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme preceitua o art. 37 da Lei 4.320/64, reconhecendo a dívida na emissão das faturas, como o caso das despesas de água, energia e telefone. [...] Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.”*, mesmas alegações apresentadas para o “Item IX)” acima, vejo que assiste razão, em partes, aos responsáveis, quanto ao resultado ser superavitário, bem como a morosidade da entrega das faturas das despesas de água, energia e telefone.

Considerando que o saldo do superávit patrimonial do exercício se deu na ordem de R\$ 8.920.325,55, suficiente para suportar o valor de R\$ 1.518.509,54 executado como Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, considerando ainda o princípio da razoabilidade, vez que as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (R\$ 1.518.509,54) representa o percentual de apenas 2,36%, sobre o total da receita gerida pelo município de Tocantinópolis no exercício em exame (R\$ 64.344.395,64), ressalvo o apontamento pelo não reconhecimento na contabilidade, das Despesas de Exercícios Anteriores, observando que o Resultado Patrimonial correto do exercício em exame seria o superávit patrimonial no montante de R\$ 7.401.816,01.

Assim como, determino que a execução das despesas ocorra de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e obedecendo os arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964.

X) Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS-MS, em descumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório de Análise, Quadro 37);

No que se refere a divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e o informado ao SIOPS-MS, os responsáveis alegam que *“A diferença é de 0,01, conforme Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde Anexo XII-RREO Exercício de 2020 e o percentual*

APURADO PELO SIOPS. Não houve descumprimento da aplicação do índice, pugna pelo conhecimento da presente justificativa e no mérito pelo provimento, reconhecendo que conheça do valor apurado por esta Corte de Contas, através Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2020", analisando o Quadro 37 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS, do Item 10.4. Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório de Análise, percebe-se que não foi informado o índice relativo ao SIOPS-MS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE), conforme demonstrado no recorte abaixo:

Quadro 37 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	15,98%		15,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2020 e SIOPS - Municípios

Em consulta ao endereço eletrônico http://siops.datasus.gov.br/rel_LRF.php, constato que o percentual da receita de impostos e transferências constitucionais e legais aplicado em ASPS foi de 15,99%, sendo os dados do exercício de 2020, homologado em 22/02/21, 08:48:37, como alegado na defesa:

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

UF: Tocantins	MUNICÍPIO: Tocantinópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Exercício de 2020 Dados Homologados em 22/02/21 08:48:37	

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.336.320,00	3.336.320,00	2.778.350,93	83,28
Reculta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	478.249,00	478.249,00	389.425,62	81,43
IPTU	478.249,00	478.249,00	389.425,62	81,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	102.500,00	102.500,00	56.270,59	54,90
ITBI	102.500,00	102.500,00	56.270,59	54,90
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.982.126,00	1.982.126,00	1.437.296,28	72,51
ISS	1.982.126,00	1.982.126,00	1.437.296,28	72,51
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	773.445,00	773.445,00	895.558,44	115,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.667.167,00	27.667.167,00	21.811.947,08	78,84
Cota-Parte FPM	17.114.423,00	17.114.423,00	12.998.439,25	75,95
Cota-Parte ITR	10.425,00	10.425,00	59.313,72	568,96
Cota-Parte do IPVA	2.877.742,10	2.877.742,10	1.845.495,72	64,13
Cota-Parte do ICMS	7.646.782,90	7.646.782,90	6.897.820,54	90,21
Cota-Parte do IPI - Exportação	12.544,00	12.544,00	10.877,85	86,72
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) + (I)	31.003.487,00	31.003.487,00	24.590.498,01	79,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.932.865,64	3.929.185,64	3.929.185,64
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	3.680,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não Foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(+) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - (XIII) - (XIV) + (XV)	3.932.865,64	3.929.185,64	3.929.185,64
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.688.574,70
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	244.290,94	240.610,94	240.610,94
Límite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,99	15,97	15,97

Quanto ao percentual da divergência real, considerando o princípio da razoabilidade, visto que a diferença foi de apenas 0,01%, ressalvo o presente apontamento, para determinar o correto encaminhamento dos índices de saúde ao SICAP/Contábil e ao SIOPS-MS, e que os dois guardem consonância entre si, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n° 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4°, incisos VIII e IX da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

XI) A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, atingiu o percentual de 18,52% de Contribuição Patronal, sobre a Folha de Pagamento dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inciso I, do art. 22, da Lei Federal n° 8.212/1991. (Item 10.6.1 "b" do Relatório de Análise).

No que diz respeito a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, atingir o percentual de 18,52% de Contribuição Patronal ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sobre a Folha de Pagamento.

Analisando o presente apontamento, verifico que o Município de Tocantinópolis, durante o exercício de 2020, efetuou despesas com remunerações aos funcionários e servidores, entre eles: Salários, Vencimentos, Subsídios, Gratificações, Décimo Terceiro Salário, Adicional de Férias (dentre outros tipos de pagamentos pecuniários), no montante de R\$ 22.777.638,20, em valores liquidados, sendo R\$ 21.816.004,89 do Poder Executivo e R\$ 961.633,31 do Poder Legislativo.

Enquanto que as contribuições patronais ao Regime Geral de Previdência Social relativas a essas remunerações atingiram a quantia de R\$ 4.552.837,37, contabilizadas na Natureza de Despesa: 3.1.90.13, sendo R\$ 189.483,23 do Poder Legislativo, representando **19,70%** e a quantia de R\$ 4.363.354,14 do Poder Executivo, representando **20,00%** de previdência sobre o montante pago com remunerações.

Por conseguinte, foram efetivamente gastos com contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social, a quantia de R\$ 4.552.837,37, representando **19,99%** de previdência sobre o total gasto com remunerações, considerando o princípio da razoabilidade visto que o percentual não alcançado foi de apenas 0,01% para os 20%, ressalvo o apontamento e determino ao atual gestor da Prefeitura de Tocantinópolis que proceda o pagamento da parte do empregador integralmente, sendo no percentual de até 23% (sendo 20% da Parte Patronal mais (+) de 1% a 3% do Risco Ambiental do Trabalho - RAT), bem como determino que as baixas dos valores retidos sejam somente mediante recolhimento ao órgão competente.

XII) Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit orçamentário do exercício (R\$ 1.633.527,78), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal n° 4.320/1964. Portanto, o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 3.152.037,32. (Item 5.1.1 do Relatório de Análise);

Com relação a execução no exercício seguinte (2021) de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, sem o devido reconhecimento na contabilidade no exercício em exame, os responsáveis alegam que "Justificamos que se analisarmos tecnicamente o Relatório do sistema SICAP, Anexo 12 da Lei n° 4.320/64 (Balanço Orçamentário), de acordo com a estrutura e normas do PCASP, resta comprovada que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis possui Superávit Financeiro, pois de acordo com os valores efetivamente demonstrados no relatório Balanço Orçamentário Ordenador do exercício em 2020: conta 5.2.2.1.3.01.00.00.0000 Superávit Financeiro (SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - utilizados para Créditos Adicionais) R\$ 3.963.372,11 subtraído (-) do Déficit Orçamentário (V) R\$ 1.633.527,78 é igual a um Superávit Financeiro de R\$ 2.329.844,33. Dessa forma, resta demonstrado que não houve Déficit Orçamentário no exercício em análise (2020), mas SUPERÁVIT de R\$ 2.329.844,33 e conforme quadro dos Ativos e passivos do Anexo 14 houve SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO de 2.288.505,50 no exercício de 2020, segue em anexo o Balanço Orçamentário. (Doc.3)."

Em análise ao Arquivo: Empenhos/Credores, exercício de 2021, é observado que do valor total de R\$ 1.518.509,54 empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), o montante de R\$ 914.016,65, se refere a despesa de pessoal (competência dezembro de 2020), e o montante de R\$ 256.590,00, se refere a Profissionais da Saúde (também competência dezembro de 2020), ou seja, tais valores deveriam estar empenhados, liquidados e devidamente inscritos em Restos a Pagar em dezembro de 2020, sendo que em média, a folha de pagamento do município de Tocantinópolis flutua nesses patamares, ou seja, praticamente a totalidade da folha de pagamento do mês de dezembro de 2020, deixou de ser registrada no exercício da sua competência.

Por conseguinte, pelo não reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, pela falta de empenhos prévios para execução de despesas, descumprindo o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, que levou a um resultado orçamentário subavaliado, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e consequentemente, o Balanço Orçamentário não representa a situação orçamentária do Ente em 31 de dezembro, estando em desacordo com os artigos 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64.

Concluída a análise do presente apontamento entendo tratar-se de irregularidade que pode ser ressalvada, nestas contas, por ser a única falha que poderia ocasionar a emissão de Parecer Prévio pela Rejeição, contudo, determino aos atuais responsáveis que a execução das despesas ocorra de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e obedecendo os arts. 60, artigos 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Registro que ressalvas são tolerâncias permitidas legalmente, no entanto, não formam jurisprudência, não podendo ser avocadas quando do julgamento de outras contas.

9.8.1.2 Relatório de Acompanhamento nº 016/2021 (Processo nº 882/2020):

D) Apresentação das medidas que foram tomadas quanto as recomendações proferidas por meio do Relatório de Acompanhamento nº 016/2021-2DICE e Parecer Técnico nº 105/2021-2DICE (Processo nº 882/2020, Apenso).

O Relatório de Acompanhamento nº 016/2021-2DICE (Processo nº 882/2020), conclui informando que no decorrer do exercício de 2020 houve emissão dos seguintes alertas:

- a) COVID (evento 5);
- b) COVID 2 (evento 7);
- c) ContábilxLCO (evento 10);
- d) Retorno as Aulas (evento 13);
- e) Minuta Transparência Educação, Retorno as Aulas (evento 16);
- f) Recebimento de Recursos COVID, EDUCAÇÃO (evento 19); e
- g) Controles Concomitantes de Licitações e Contratos, processos do SICAP-LCO.

Não houve apresentação de justificativas para os apontamentos relacionados no Relatório de Acompanhamento nº 016/2021-2DICE e Parecer Técnico nº 105/2021-2DICE (Processo nº 882/2020, Apenso), citado no Item 6.4 do Despacho nº 274/2023-RELT2 (Evento nº 9), determino aos atuais responsáveis a estrita observância dos termos da Instrução Normativa nº 04/2019, notadamente aos apontamentos relacionados no Relatório de Acompanhamento, nas futuras prestações de contas.

9.8.2 Concluída a análise das irregularidades constantes nesta Prestação de Contas, sendo sanado o Item I, e ressalvados os Itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 459/2022 (Processo nº 3944/2021), bem como ressalvado o Item I do Relatório de Acompanhamento nº 016/2021 (Processo nº 882/2020, Apenso).

9.9 Nas presentes contas verificou-se que o Município de Tocantinópolis, no exercício de 2020, obteve os seguintes resultados:

- a) O Balanço Orçamentário, apresenta uma receita arrecadada de **R\$ 64.344.395,64** e uma despesa executada de **R\$ 65.977.923,42**, gerando assim Déficit Orçamentário no montante de **R\$ 1.633.527,78**, coberto pela utilização do superávit financeiro do exercício anterior;
- b) O Balanço Patrimonial, apresenta um Ativo Financeiro no valor de **R\$ 4.815.079,81** e um Passivo Financeiro de **R\$ 1.526.574,31**, gerando assim Superávit Financeiro no montante de **R\$ 3.288.505,50**, percebe-se a ocorrência também de superávit financeiro por fonte de recurso;
- c) A Demonstração das Variações Patrimoniais, apresenta uma Variações Patrimoniais Aumentativas de **R\$ 64.324.395,64** e uma Variações Patrimoniais Diminutivas de **R\$ 55.404.070,09**, gerando assim Superávit Patrimonial (Resultado Patrimonial do Período) de **R\$ 8.920.325,55**;
- d) A receita efetivamente arrecadada em relação à receita prevista no exercício de 2020 foi de **100,55%**, **acima de 65%**, estando em conformidade com os Normativos do TCE/TO (IN TCE/TO nº 02/2013);
- e) Abertura de Créditos Adicionais no percentual de **51,99%**, sendo o índice aprovado pela LOA/2020 (e suas alterações) foi até o limite de 65%, do total da despesa nela fixada (R\$ 63.991.812,00), estando **de acordo** com o que determina o art. 167, V da Constituição Federal;
- f) Aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **25,49%**, **cumprindo** o limite obrigatório (25%), art. 212, da Constituição Federal;
- g) Aplicação de **65,65%** com despesas na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, **cumprindo** o limite mínimo de 60% estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;
- h) Aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde **15,98%**, **cumprindo** o limite obrigatório (15%), artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012;
- i) Despesa com Pessoal **45,41%**, dentro do limite estabelecido no art. 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Dívida Consolidada Líquida atinge o índice de **8,33%**, dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2011;
- k) A contribuição patronal ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual **20%**, **cumprindo** os arts. 195, I, da Constituição Federal e 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991;
- l) Repasse ao Poder Legislativo de **7,00%** dentro do limite definido pela Constituição Federal em conformidade com o art. 29-A, inciso I.

9.10 Dessa forma, dirijo do **Relatório Técnico** da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal e do **Parecer** do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, sobre as Contas Anuais Consolidadas do Município de Tocantinópolis - TO, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a gestão do Senhor Paulo Gomes de Souza, Prefeito, **VOTO** para que esta Segunda Câmara, sob a forma de Parecer Prévio, decida no sentido de:

9.10.1 recomendar a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Tocantinópolis - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2020, gestão do Senhor Paulo Gomes de Souza, Prefeito, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e

9.10.2 emitir as seguintes Ressalvas e Determinações, vejamos:

9.10.2.1 Ressalvas:

1) As Receitas Correntes Realizadas R\$ 59.443.791,33 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 55.381.952,00 correspondem em percentual a 107%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 4.900.604,31 em relação à Previsão Atualizada R\$ 8.609.860,00 equivalem em percentual a 57%, estando assim abaixo dos 65%, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 5.1 "b" do Relatório de Análise);

2) Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit orçamentário do exercício (R\$ 1.633.527,78), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 3.152.037,32. (Item 5.1.1 do Relatório de Análise);

3) O Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise);

4) Conforme evidenciado no Quadro 17 - Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$ 1.470,75 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 04/2016. Apresentar quais medidas de cobrança e/ou regularização do direito foram adotadas por parte da administração. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise);

5) Apresentação de justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil "11561... - Almoarifado - Consolidação", bem como da conta contábil "331... - Uso de Material de Consumo" no mês de dezembro, no valor total de R\$ 2.279.284,68, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise, Quadro 19);

6) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 585.042,40 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.019.850,54, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 "d" do Relatório de Análise);

7) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, do exercício de 2020, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 9.762.170,45. Ao compararmos este valor com os totais das Liquidações do exercício e dos Restos a Pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 11.146.335,90, apresentou uma diferença de R\$ 1.384.165,45, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, estando em desconformidade ao que determinam os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.2.1 "f" do Relatório de Análise);

8) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.288.505,50), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Financeiro correto do exercício é um superávit financeiro no montante de R\$ 1.769.995,96. (Item 7.2.5 do Relatório de Análise);

9) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é superavitário no montante de R\$ 7.401.816,01. (Item 8 do Relatório de Análise);

10) Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS-MS, em descumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório de Análise, Quadro 37);

11) A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, atingiu o percentual de 19,99% de Contribuição Patronal, sobre a Folha de Pagamento dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 8.212/1991. (Item 10.6.1 "b" do Relatório de Análise);

12) Não apresentação das medidas que foram tomadas quanto as recomendações proferidas por meio do Relatório de Acompanhamento nº 016/2021-2DICE e Parecer Técnico nº 105/2021-2DICE (Processo nº 882/2020, Apenso).

9.10.2.2 Determinações:

1) Realizar os planejamentos quanto a previsão orçamentária, nos termos do art. 1º, §1º e do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Registrar as despesas orçamentárias conforme determina os artigos 60, 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

3) Registrar (empenhadas/liquidadas) as despesas relativas a folha de pagamento e encargos previdenciários (não pagas no exercício) no exercício de sua competência, evitando a utilização do Elemento de Despesa: "92 - Despesas de Exercícios Anteriores", cumprindo os Princípios Contábeis e os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Quanto ao 13º Salário, a Lei Federal nº 4.090/62 e a Lei Federal nº 4.749/65, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 57.155/65 estabelece que a sua totalidade deve ser paga (empenhada e liquidada) até 20 de dezembro do ano corrente;

4) Adotar as providências cabíveis de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja apurada a responsabilização e realizada as medidas de cobrança visando sanear os valores inscritos na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", conforme prevê a IN TCE/TO nº 04/2016 e a IN TCE/TO nº 14/2003;

5) Encaminhar as informações relativas os sistemas SICAP/Contábil (TCE/TO) e SIOPS (Ministério da Saúde), em consonância entre si;

6) Recolher o percentual estabelecido na legislação relativos aos valores devidos a Previdência Social, Contribuição Parte Patronal, art. 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 e Decreto Federal nº 3.048/1999;

7) Observar a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, quanto aos prazos para preparação de sistemas e outras providências para a efetiva implantação de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos procedimentos patrimoniais;

8) Elaborar as Notas Explicativas como determina a Resolução CFC de Número: 2018/NBCTSP11;

9) A execução orçamentária deve obedecer ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para não incorrer em Déficit Orçamentário;

10) Apresentar as medidas que foram tomadas quanto as recomendações proferidas por meio do Processo de Acompanhamento da Gestão, como prevê a Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2019;

11) Realizar planejamento orçamentário e financeiro equilibrado, de modo a reduzir a realização de despesas de exercícios anteriores, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Município, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Federal nº 4.320/1964, bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno - 06/06/2018, proferidas na Consulta nº 13.043/2017;

12) Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal, para não ensejar em erros futuros alertando que poderá ser ponto de rejeição nas próximas análises de contas;

13) Constar da Lei de Planos de Carreiras, Cargos e Salários do Município, se ainda não foi feito, os cargos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços públicos, obedecendo ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e decisões deste Tribunal, dentre as quais, destaco a Resolução Plenária TCE/TO nº 415/2011, a Resolução Plenária TCE/TO nº 599/2017, a Resolução Plenária TCE/TO nº 127/2018 e a Resolução Plenária TCE/TO nº 538/2023, promovendo a realização de concursos públicos e consequentemente, classificar as despesas de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, para não ensejar em erros na apuração do índice de pessoal;

14) Apresentar as informações concernentes ao Sistema SICAP/LCO, relativos às Licitações, Contratos e Obras, como determina a IN TCE/TO nº 003/2017;

15) Havendo necessidade de correção de saldos inconsistentes do exercício anterior, esta deverá ocorrer no exercício atual, por meio da Conta Contábil: Ajustes de Exercícios Anteriores (2.3.7.1.1.03...).

9.10.3 determinar, ainda:

9.10.3.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.10.3.2 o envio de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório aos responsáveis para que tomem conhecimento;

9.10.3.3 o envio de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao gestor da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, para conhecimento quanto às determinações contidas no Item 9.10.2.2 deste Voto;

9.10.3.4 o envio de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, para as providências quanto à alimentação do sistema MCE-SIOPS;

9.10.3.5 a intimação do Representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

9.10.3.6 o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio, após o trânsito e julgado, à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

[1] § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

[2] Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[3] Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

[4] Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[5] § 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 05/12/2023 às 11:03:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **351092** e o código CRC **0D2EDCB**